



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 059/78

Espécie do Expediente: "AUTORIZA AO EXECUTIVO A VENDER AÇÕES

DA PETROBRÁS S/A."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 05 / JUNHO / 19 78

Protocolado sob N.º 828/FLS.

ANDAMENTO

1ª DISCUSSÃO:

Recebeu a Comissão de Finanças e Orçamentos
que de o parecer na próxima reunião. Pgm 05/06/78
Em 12/06/78 ficou novamente suscitado ESTE PARECER
// que a Comissão Competente de o parecer final com os
dados agora recebidos. Pgm.

Aprovado com 7 votos favoráveis e três contrários. Aprovado
nação se faz juntamente com a Emenda proposta pelo
Edil Leoni P. de Lencastre - Com. de Finanças. Em 13/06/78.

Em sessão extraordinária do dia 31/07/78 o presente
p.º foi aprovado por unanimidade juntamente com
proposto pelo Sr. Rep. Municipal da em
comissão de Finanças e Orçamentos. Pgs.

Graf. Guntzel - Guaíba

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D003942BBEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 461 / GAB-78

GUAÍBA, 02 DE junho DE 1978

Senhor presidente

Passamos às mãos de V.Sa. o Projeto de Lei nº 059, o qual autoriza o Poder Executivo a vender ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, de sua propriedade, a fim de que seja devidamente apreciado por essa egrégia Câmara Municipal.

Como deve ser de seu conhecimento, a participação dos municípios na formação do capital da Empresa foi preponderante à época de sua constituição. Os municípios, juntamente com os Estados e a União, arcaram com os ônus do empreendimento. Hoje, superada a fase em que o capital exigido dos municípios para aquela implantação era exigível, esses já podem desfazer-se com a autorização do Governo pois ele mesmo já obteve permissão do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas para efetuar esse tipo de transação - das ações compradas naquela oportunidade.

Sendo assim, havendo necessidade de atender realizações municipais de importância, estamos solicitando permissão para a venda das 44.114 ações em nome da Empresa e da propriedade desta Prefeitura, pois não há maior interesse em mantermos este capital imobilizado, quando podemos utilizá-lo em obras fundamentais dentro de Guaíba.

Renovando nossos protestos de consideração e apreço, justificamos a solicitação contida no projeto de lei em anexo.

Atenciosamente

Dr. Solon T. Vares
Dr. Solon T. Vares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses de Souza Marçal

MD. Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D003942BBEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.03.11

PROJETO DE LEI Nº 059

AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER AÇÕES DA PETROBRÁS S/A.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É autorizado o Poder Executivo deste Município a vender todas as ações da Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS, de sua propriedade, num total de 44.114 ações.

Art.2º - Os ônus resultantes da constituição de procuradores, corretagem e despesas de viagens, necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário, ou ainda através de crédito especial, aberto para esse fim.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D03942BBEC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina; propor nova redação ao Art. 2º do Projeto-de-Lei nº 059/78 :

Art. 2º - A venda de que trata o Art. 1º, deverá ser efetivada pelo próprio Executivo, sem constituição de procuradores, corretores ou quaisquer outros intermediários.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D003942BBEC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA RELATIVA AO PROJETO-DE-LEI Nº 059/78:

Conforme proposição da Comissão de Finanças e Orçamentos, o Art. 2º, do Projeto-de-Lei supramencionado, passa a ter a seguinte redação :

Art. 2º - "A venda de que trata o Art. 1º, deverá ser efetivada pelo próprio Executivo, sem constituição de procuradores, corretores ou quaisquer outros intermediários".


Ver. Ulisses de Souza Marçal
- PRESIDENTE -





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 059/78, "AUTORIZA AO EXECUTIVO A VENDA DE AÇÕES DA PETROBRÁS S/A.".

O mencionado Projeto, de origem do Poder Executivo, solicita autorização desta Câmara para vender ações da Petrobrás S.A. - PETROBRÁS, de sua propriedade.

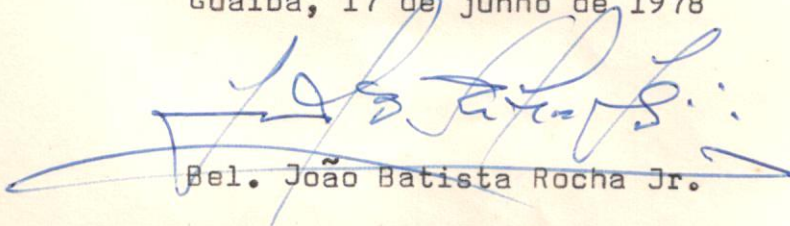
Encarece a mensagem do Sr. Dr. Prefeito Municipal que há necessidade na venda das mesmas, para atender realizações municipais de importância.

O total de vendas das 44.114 ações, segundo a mensagem, se justifica, pois este capital está imobilizado, podendo ser aplicado em obras de fundamentais interesse do Município.

O Projeto não fere dispositivos constitucionais, ficando a critério dos senhores Vereadores a conveniência ou não na aprovação do mesmo.

É o nosso parecer. s.m.j.

Guaíba, 17 de junho de 1978


Bel. João Batista Rocha Jr.

Assessor jurídico



a comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
BAIXADA NA SESSÃO ORDINÁRIA de 14/06/78. Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 464 / GAB-78

GUAÍBA, 07 DE junho DE 19 78

Senhor Presidente

Em atenção ao seu ofício nº 102/78, solicitando informações sobre o Projeto-de-Lei nº 059/78, esclarecemos:

1º - O valor do rendimento anual das ações da PETROBRÁS S/A tem sido de:

Cr\$ 2.062,02 - Ano de 1975

Cr\$ 2.831,05 - Ano de 1976

Cr\$ 3.454,57 - Ano de 1977

2º - O valor das ações em referência depende da oscilação da Bolsa de Valores. O Executivo confiará essa tarefa de venda à pessoas especializadas no assunto, as quais esperam o momento chamado de "alta do mercado" para efetuarem transações desse tipo. Entretanto, estamos anexando recorte do vespertino "Correio do Povo", no qual V.Sa. terá uma visão da cotação do dia 06/06/78, dos referidos papéis.

3º - Com a quantia apurada o Executivo pretende complementar o equipamento de som e a iluminação do Ginásio e Parque Esportivo Municipal.

Esperando atender seu pedido, subscrevemo-nos a tenciosamente.

Dr. Solon T. Vargas
Prefeito Municipal
Solomon Vargas

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

n/criar

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D03942BBEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 486 / GAB-78

GUAÍBA, 29 DE junho DE 19 78

Senhor Presidente

Como nos faculta a Lei Orgânica do Município de Guaíba, valemo-nos do presente para, no prazo legal, apresentar VETO PARCIAL ao projeto-de-lei nº 059/78 por inconstitucional e por contrariar os interesses do Município. O veto apresentado não se refere ao projeto original, mas sim a emenda apresentada pela "Comissão de Finanças e Orçamentos".

A legislação sobre ações é muito complexa, mas o item VI da Resolução nº 203, de 20.12.71, do Banco Central esclarece a tuação ao referir que "as ações e debêntures conversíveis em ações das sociedades Anônimas inscritas no REGISTRO NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS só poderão ser negociadas em Bolsas de Valores, ressalvadas as hipóteses constantes dos incisos III e IV do artigo 59 do Regulamento anexo à Resolução nº 39, de 20.10.66." Como as ações da Petrobrás estão inscritas no "Registro Nacional de Títulos e Valores Imobiliários", obviamente está que devem ser negociadas em Bolsa de Valores. O artigo 8º da Lei 4728/65 e o art. 17 combinado com o art. 44, parágrafo 7º da Lei 4595/31.12.64 esclarecem, de maneira clara e expressa, que somente membros credenciados pelo Banco Central podem exercer corretagem e intermediação de ações. De acordo com a publicação anexa, a "Bolsa de Valores do Estado do Rio Grande do Sul" conta com somente 28 membros credenciados, e, somente esses podem agir na "Bolsa".

Por outro lado, vale ressaltar que a Prefeitura, como entidade de Direito Público, e por força de sua própria conceitualização jurídica, não pode realizar alienações de bens públicos, de maneira alguma. Por imposição da própria moral, deve sempre haver tomada de preços, concorrência, etc... Ora, a Bolsa de Valores vende as ações sempre

PL 059/78 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022528
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D003942BBEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____/_____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19____

pelo valor determinado pela lei da oferta e da procura, ou seja, o valor real do dia. A comissão de corretagem é determinada pela Resolu-
ção 339, de 13.8.75, do Banco Central (xérox anexo). Fazendo em cálcu-
lo aproximado, a comissão da venda das 44.114 ações da Petrobrás, ao
preço de hoje (Cr\$ 3,20 cada), atingirá a soma módica de Cr\$ 1.355,00.

Dessa forma, a emenda é inconstitucional porque con-
traria disposições do Ministério da Fazenda, por seu órgão principal-
Banco Central do Brasil. É contrária aos interesses do Município por
que nossa administração prima pela retidão de princípios e atitudes,
e não nos interessa fazer uma transação de forma privada, dando aber-
tura à críticas caso a venda não seja satisfatória.

Pelos motivos apresentados, esperamos que o veto se-
ja mantido, com a aprovação do projeto original, por ser medida de
critério.

Atenciosamente


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D03942BBEC



BANCO CENTRAL DO BRASIL
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 339

Bolsa de Valores do R.G.S.
Protocolo nº 2091 ⁰²⁶
P. Alegre, 27 / 01 / 1975

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 49, incisos VIII e XXI, da referida Lei e do artigo 99 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

Brasília (DF), 13 de Agosto de 1975

I - Alterar a tabela de corretagem de que trata o artigo 84 do Regulamento anexo a Resolução nº 39, de 20 de outubro de 1966, que passa a ser a seguinte:

"I - Para títulos de valores mobiliários de renda variável, com base no valor venal total das operações executadas num mesmo dia, para um mesmo cliente:

- | | |
|--|----------------------------|
| 1. até Cr\$ 20.000,00. | 1,5%, mínimo de Cr\$ 30,00 |
| 2. sobre o que exceder Cr\$ 20.000,00 até Cr\$110.000,00 | 1,0% |
| 3. sobre o que exceder Cr\$110.000,00 | 0,5% |

II - Para títulos e valores mobiliários de renda fixa, com base no valor venal:

1. títulos de menos de 3 (três) anos de prazo, entre a data da operação e a do resgate ..

0,5%, mínimo de Cr\$ 5,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 339, de 13 de agosto de 1975

2.

2. títulos de 3 (três) anos ou mais, entre a data da operação e a do resgate

1,0%, mínimo de Cr\$ 5,00

III - Para títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, com base no valor nominal, de qualquer valor ou prazo: 0,5%, mínimo de Cr\$ 5,00".

II - Revogar o item IV da Resolução nº 95, de 19 de julho de 1968, e a Resolução nº 232, de 19 de setembro de 1972.

Brasília (DF), 13 de agosto de 1975

Paulo H. Pereira Lira
Paulo H. Pereira Lira
Presidente

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D03942BBEC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 203

(Disseminada p. L. 6.100. 4. 171)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 16.12.71, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso XXI, da referida Lei, e as do artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 4.728, de 14.7.65,

RESOLVEU:

I - Instituir o REGISTRO NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, permitindo a negociação de títulos e valores mobiliários em âmbito nacional.

II - As negociações dos títulos e valores mobiliários inscritos no REGISTRO NACIONAL realizar-se-ão nas Bôlsas de Valores que estejam autorizadas a funcionar e se encontrem em efetivo funcionamento, realizando regularmente pregões diários.

III - As Sociedades Anônimas de Capital Aberto deverão requerer obrigatoriamente sua inscrição no REGISTRO NACIONAL.

IV - A inscrição de uma empresa no REGISTRO NACIONAL em uma Bôlsa de Valores autoriza a negociação de suas ações e debêntures em tôdas as Bôlsas de Valores, a cujas exigências mínimas a empresa satisfaça.

V - Cada Bôlsa de Valores poderá estabelecer exigências ou requisitos mínimos a que uma empresa deva satisfazer.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 203, de 20.12.71.

2.

Essas exigências deverão ser conhecidas pelas demais Bôlsas de Valores, para informação às empresas interessadas.

— VI - As ações e debêntures conversíveis em ações das Sociedades Anônimas inscritas no REGISTRO NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS só poderão ser negociadas em Bôlsas de Valores, ressalvadas as hipóteses constantes dos incisos III e IV do artigo 59 do Regulamento anexo à Resolução nº 39, de 20.10.66.

VII - O REGISTRO NACIONAL deverá ser requerido pela sociedade à Bôlsa de Valores situada na Unidade da Federação em que se localize sua sede.

VIII - Existindo mais de uma Bôlsa na Unidade da Federação, as Bôlsas interessadas estabelecerão por convênio a aplicação do item VII.

IX - No caso de não existir Bôlsa de Valores na Unidade da Federação onde esteja localizada a sede da empresa, ou na hipótese desta não satisfazer os requisitos mínimos exigidos pela Bôlsa em questão, a empresa poderá escolher a Bôlsa onde efetuar o registro, entre aquelas a cujos requisitos mínimos satisfaça.

X - A empresa deverá fornecer à Bôlsa de Valores onde se registrar os documentos que lhe forem exigidos, e prestar-lhe, e a qualquer outra Bôlsa de Valores onde tenha seus títulos negociados, as informações que lhe forem solicitadas.

Publicado no D.O.U. de 23.12.71, Seção I, Parte II.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 203, de 20.12.71.

3.

XI - Indeferido o pedido de admissão, ou ocorrendo suspensão ou exclusão da inscrição no REGISTRO NACIONAL, seja pela Bôlsa onde esteja registrada originariamente, seja por outra Bôlsa, fica assegurado à sociedade interessada direito de recurso ao Banco Central do Brasil, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão.

XII - A Bôlsa de Valores que proceder ao registro da sociedade comunicará a admissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Banco Central do Brasil e às demais Bôlsas, fazendo acompanhar a notícia da admissão dos documentos e dados informativos referentes à sociedade admitida.

XIII - As sociedades inscritas no REGISTRO NACIONAL recolherão uma contribuição anual à Bôlsa que promover o seu registro, na conformidade de tabela aprovada pelo Banco Central do Brasil, que também aprovará a forma de distribuição desses recursos.

XIV - O Banco Central do Brasil baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto na presente Resolução.

Brasília, 20 de dezembro de 1971

IV - A inscrição de uma empresa em uma Bôlsa de Valores autoriza a empresa a exercer atividades em todas as Bôlsas de Valores, desde que a empresa satisfaça as condições mínimas exigidas para a inscrição.

Ernane Galvêas

Presidente

obs: Publicada no D.O.U. de 23.12.71, Seção I, Parte II.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CE Nº 121 / 78

20 / 06 / 78

480 GAB-78

22 junho

78

Senhor Presidente.

Apensado ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto-de-Lei nº 059/78, que "Autoriza o Executivo a vender ações da Petrobrás S/A.", com emenda da Comissão de Finanças e Orçamentos, quanto à redação do Art. 2º, aprovado em Sessão do dia 19 p.passado, para fins de sanção por esse Executivo.

Tendo em mãos o Projeto-de-Lei nº 059, que "Autoriza o Executivo a vender ações da Petrobrás S/A", o qual nos chegou com emenda da Comissão de Finanças e Orçamentos quanto a redação do art.2º, temos a informar-lhe que, como tal emenda vai contrariar a Legislação vigente no País, que regulamenta a venda de ações na Bolsa de Valores, pretendemos opor veto a referida emenda. Outrossim, apresentaremos as fundamentações legais dentro do prazo que nos faculta a Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos oferecia, subscrevemo-nos atentamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ver. Ulisses Marçal

Excelentíssimo Senhor

Dr. SOLON TAVARES

DD. Prefeito Municipal de Guaíba

Ilmo. Sr. N/CIDADE

Ver. Ulisses Marçal

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 059/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022528 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2E15857FEAD74AAC93AA8D03942BBEC



140 1978
12 08 78

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, O AUTÓGRAFO DO PROJETO-DE-LEI Nº 059/78, QUE "AUTORIZA AO EXECUTIVO A VENDER AÇÕES DA PETROBRÁS S/A.", APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DO DIA 31/07/78, UMA VEZ ACOLHIDO O VETO AO ADENDO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADO FOR O PROJETO, UMA VIA DA LEI CORRESPONDENTE, PARA FINS DE INTEGRAR OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,


VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.



MONTANTE DA BOLSA - DIA: 06 / 06 / 78								
ESPECIFICAÇÃO		VAL.NOM.	QUANT.	ABT.	MIN.	MED.	MAX.	ULT
BANCOS								
Banrisul	PN	1,00	21.000	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
Brasil	ON		5.060	1,75	1,75	1,75	1,76	1,75
Idem	PPC/14		60.449	2,26	2,20	2,26	2,26	2,25
Sulbrasileiro	PN	1,00	36.241	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
COMPANHIAS								
F N v	PPA	1,00	30.000	2,45	2,45	2,45	2,45	2,45
JH Santos	PP	1,00	40.000	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20
Petrobrás	PPC/20	1,00	14.000	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Ref Ipiranga	PN	1,00	35.040	1,11	1,10	1,11	1,11	1,10
Idem	PPC/DIR	1,00	37.000	1,29	1,23	1,24	1,29	1,23
Sid Açonorte	PPAC/21	1,00	60.000	0,75	0,75	0,75	0,76	0,76
Vale	PP	2,00	500.328	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
Varig	PP EX	1,00	26.640	1,08	1,00	1,08	1,08	1,00
LOTES FRACIONÁRIOS								
Ref Ipiranga	PPC/DIR	1,00	200	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11
FUNDOS DL 1376								
Finor			6.615	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23
Fiset-Turismo			26.768	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30

